

02-0075.2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PDL - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 75/2017 DE
19/09/2017**

Promovente:

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE SALVA DE PRATA EM
HOMENAGEM AOS 60 ANOS DA ESCOLA BRIGADEIRO GAVIÃO
PEIXOTO.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

PDL

75/2017

“Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem aos 60 anos da Escola Brigadeiro Gavião Peixoto”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

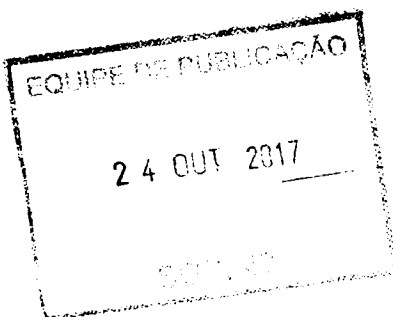
Art. 1º - Fica concedida a honraria em forma de Salva de Prata com o objetivo de homenagear a ESCOLA BRIGADEIRO GAVIÃO PEIXOTO pelo extraordinário trabalho que desenvolve junto à comunidade local há 60 anos.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.



FABIO RIVA
VEREADOR – PSDB

PDL - DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE SALVA DE PRATA EM HOMENAGEM AOS 60 ANOS DA ESCOLA BRIGADEIRO GAVIÃO PEIXOTO"

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ADILSON AMADEU	29	JAIR TATTO
2	ADRIANA RAMALHO	30	JANAÍNA LIMA
3	ALESSANDRO GUEDES	31	JOÃO JORGE
4	ALFREDINHO	32	JULIANA CARDOSO
5	ANDRÉ SANTOS	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MILTON FERREIRA
7	ATÍLIO FRANCISCO	35	MILTON LEITE
8	AURELIO NOMURA	36	NOEMI NONATO
9	CAIO MIRANDA	37	OTA
10	CAMILO CRISTÓFARO	38	PATRICIA BEZERRA
11	CELSO JATENE	39	PAULO FRANGE
12	CLAUDINHO DE SOUZA	40	POLICE NETO
13	CLÁUDIO FONSECA	41	RINALDI DIGILIO
14	CONTE LOPES	42	REIS
15	DALTON SILVANO	43	RICARDO NUNES
16	DAVID SOARES	44	RICARDO TEIXEIRA
17	DONATO	45	RODRIGO GOULART
18	EDIR SALES	46	RUTE COSTA
19	EDUARDO SUPPLY	47	SÂMIA BOMFIM
20	EDUARDO TUMA	48	SANDRA TADEU
21	ELISEU GABRIEL	49	SENIVAL MOURA
22	FÁBIO RIVA	50	SONINHA FRANCINE
23	FERNANDO HOLIDAY	51	SOUZA SANTOS
24	GEORGE HATO	52	TONINHO PAIVA
25	GILBERTO NASCIMENTO JR.	53	TONINHO VESPOLI
26	GILBERTO NATALINI	54	TRÍPOLI
27	GILSON BARRETO	55	ZÉ TURIN
28	ISAC FÉLIX		

AUTOR

Seque(m) juntado(s), nos
 documento(s) rubricado(s) sob
 o nº 02

Kardex
 Assinatura
 Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR FABIO RIVA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo prestar uma justa homenagem a Escola Estadual Brigadeiro Gavião Peixoto, pelos seus 60 anos de dedicação à educação.

Durante todos estes anos, trabalharam e estudaram na instituição muitas pessoas que posteriormente ocupariam lugares de destaque e contribuiriam para melhorias no bairro, na cidade de São Paulo e no país.

Criado pelo criado pelo decreto N° 4460 de 17 de Dezembro de 1957 o então colégio Brigadeiro Gavião Peixoto, foi inicialmente instalado no prédio da escola dona Suzana de Campos, tendo como primeira diretora da unidade a professora Lilia Ferraz de Andrade.

Procurando ser fiel aos ideais de seus fundadores, a escola sempre proporcionou educação de qualidade, além de ensinar fatos, conceitos, desenvolver habilidades, atitudes e valores formando cidadãos responsáveis, com princípios permeados pelo compromisso da educação com cidadania, por vários anos manteve cursos de alfabetização de adultos e de formação técnica em administração de empresas, contabilidade e também magistério, contribuindo com a formação integral do ser humano.

Cada passo em direção ao que é hoje a maior escola do Brasil, foi dado de mãos dadas como parte da luta para superar desafios e alcançar conquistas, assim em 1970 o senhor Abdalla, doou o terreno para a instalação da Escola Estadual Brigadeiro Gavião Peixoto, que foi definitivamente inaugura em 1973, na rua Mogeiro, n° 510, bairro de Perus.

Passando por muitas fases críticas que puseram à prova a firmeza de suas raízes, o Gavião Peixoto e a comunidade escolar não se viram impedidos de crescer em número de alunos, em corpo docente, e no compartilhamento de conhecimento, na produção de ideias e na ampliação das instalações, com novos espaços e salas, progresso que é fruto do esforço, da dedicação diária de muitos trabalhadores, que por aqui passaram e dos que dedicam ainda hoje seu esforço a formação das novas gerações.

Hoje a Escola Gavião Peixoto possui cursos de formação em língua brasileira de sinais, Libras, aulas de capoeira, cursos de artesanato, tear, e uma padaria artesanal, onde se realizam cursos periódicos de panificação.

Por tudo isso, conto com os nobres pares para aprovação da referida homenagem a maior escola do Brasil, o Brigadeiro Gavião Peixoto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 02 - PDL 75 de 2017, 25, 10, 17 (a)

Kerley Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 24 OUT 2017
Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

EDIR SALES
PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26, 10, 2017

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 26/10/17	AO 17:30 HS
POR 	
SAÍDA 01/11/17 ÀS 15 H 00	ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
Sequência, unidade desta data	Papel para informação	Publicado em
Documento		
Folha de nº	04	em 01 / 11 / 17

Livia Salomão Logueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Proc. N° 075/17 fls. 6
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

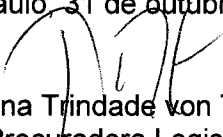
PDL 0075/17

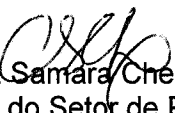
Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.03.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 01-01-17 às 16h7

RF
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CLAUDINHO DE SOUZA
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 01/01/2017

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/11/17 AO 13 HS

POR *[assinatura]*

SAÍDA 10/11/17 ÀS 13 H 00 ASS: *[assinatura]*

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado — sob :o(s)
nº 05, Em 27/02/16.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - GP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do 8
Nº 02 - K de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi
P. 11.328 SGP. 12

Exmo. Sr. Vereador, Fabio Riva

CÓPIA

Ref. Projeto de Decreto Legislativo nº 0075/17

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Decreto Legislativo nº 0075/17, de vossa autoria, que dispõe sobre a concessão da Salva de Prata a Escola Brigadeiro Gavião Peixoto.

Todavia, percebe-se que não foi acostada aos autos a anuência do representante da entidade homenageada, nos termos dispostos pelo art. 348 da Resolução nº 2, do Regimento Interno da Câmara, documento obrigatório para a instrução do projeto.

No aguardo de providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

Atenciosamente,

MARIO COVAS NETO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Fabio Riva

**Gabinete do Ver.
Fabio Riva**

230656

R.E.L. nº 11.328 - SG

do Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para Rotatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Partido
Em _____

SEM EFEITO

Presidente

Ohs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 83 do R.L.

Segue anexo, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado em sob folha(s)
nº 06. Em 19/04/18.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SG



Folha nº 06 do Projeto
nº 02 - 75 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

São Paulo, 17 de abril de 2018

Senhor Vereador,

CÓPIA

Ref. Projeto de Decreto Legislativo nº 0075/17

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Decreto Legislativo nº 0075/17, de vossa autoria, que dispõe sobre a concessão da Salva de Prata a Escola Brigadeiro Gavião Peixoto.

Todavia, percebe-se que não foi acostada aos autos a anuência do representante da entidade homenageada, nos termos dispostos pelo art. 348 da Resolução nº 2, do Regimento Interno da Câmara, documento obrigatório para a instrução do projeto.

Dessa forma, reiteramos o ofício enviado a este gabinete em 30/11/17 (fl. 05), e no aguardo de providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

Atenciosamente,

AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Fabio Riva**

*ma/lu
26/4/17
18/4/2008*

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em _____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SEM EFEITO